

Lei Municipal nº 061 /2003 Francisco Macêdo/PI, / 061 /2.003

Ementa:

Cria a Controladoria Interna do Município, em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64, art. 76 em diante, Constituição do Estado do Piauí, artigos 32, 85, 86 e 90, Lei Estadual nº 4.721/94, Lei Complementar nº 101/00, artigos 1º, 54 e 59 bem como a Constituição Federal vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de FRANCISCO MACÊDO/Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Francisco Macêdo/Estado do Piauí, deliberou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal a Controladoria Interna do Município, subordinada diretamente ao Prefeito Municipal, com as atribuições de :

- I- avaliar o cumprimento de metas previstas no plano plurianual e a execução de Programas de Governo e orçamentos do Município;
- II- apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional;
- III- examinar as prestações de contas dos agentes da administração, responsáveis por bens ou valores pertencentes ou confiados a Fazenda Municipal;
- IV - exercer o controle de operações de crédito, avais e garantias, bem como direitos e haveres do Município;
- VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos oriundos de convênios bem como transferências de recursos com aplicações vinculadas;

Art. 2º - São competências da Controladoria Interna do Município:

- I- orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do Sistema de Controle Interno;
- II- supervisionar e fiscalizar atividades do Sistema;
- III- determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias;

IV – promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão, dando ciência ao Prefeito Municipal ou quem se subordine o autor do ato objeto da denúncia.

IV- aplicar penalidades, conforme legislação vigente, aos gestores inadimplentes.

V_ auxiliar na elaboração da prestação de contas do Prefeito Municipal, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado e a Câmara Municipal;

VI - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000;

VII- outras competências que lhe seja atribuída por ato do Chefe do Executivo Municipal relacionadas a interpretação de ato normativos e de procedimentos de controle interno;

Art. 3º - O titular da Controladoria Interna do Município, denominado Controlador Interno, será nomeado pelo Prefeito Municipal e deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) escolaridade universitária completa, numa das seguintes áreas: Direito, Economia, Ciências Contábeis ou Administração, inclusive com registro no respectivo Conselho de classe;
- b) notórios conhecimentos na área de Controle Interno e de administração pública;
- c) mais de 05(cinco) anos de exercício de função e/ou atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados e práticas de controle interno no Setor Público.

Art. 4º - Integram a estrutura básica da Controladoria Interna do Município, que fica criada por esta Lei, os seguintes Cargos:

I- Controladoria Interna

- a) Setor de Registros Contábeis
- b) Setor de Prestação de Contas
- c) Setor de Análise de Contas.

Parágrafo Único – Ato do Prefeito detalhará a estrutura ora instituída.

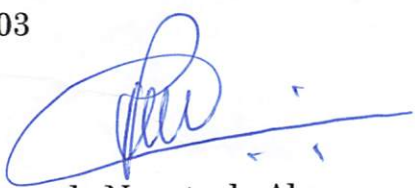
Art. 5º - Ficam criados na estrutura da Controladoria Interna do Município os Cargos em Comissão e funções gratificadas, de acordo com o Anexo I.

Art. 6º - É vedada a nomeação para exercício de cargo de confiança, no âmbito da Controladoria Interna do Município, de pessoas que tenham sido:

- I) responsáveis por atos julgados irregulares pelo Tribunal de Contas da União, do Estado e/ou qualquer outro Tribunal de Contas;
- II- julgadas, comprovadamente, culpadas em processo administrativo, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de Governo;

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

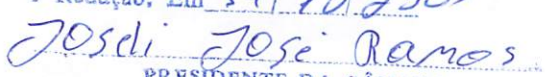
Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macêdo/PI, em /
/2.003



Raimundo Nonato de Alencar
Prefeito Municipal

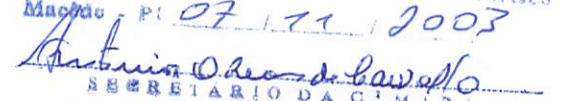
Aprovado na Comissão de
Const. Justiça Legislação e
Redação Em 04/11/2003



PRESIDENTE DA COMISSÃO

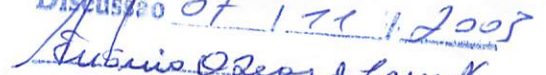
Encaminhado à Comissão
de Const. Justiça Legislação
e Redação, Em 31/10/2003

PRESIDENTE DA CÂMARA

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal
de Francisco Macêdo - PI 07/11/2003

Secretária Administrativa

A Ordem do Dia da Sessão de Hoje Sala das
Sessões da Câmara Municipal de Francisco
Macêdo - PI 07/11/2003

SECRETÁRIO DA CÂMARA

IMPEDIENTE
Lição 07/11/2003

SECRETÁRIO

APROVADA
Discussão 07/11/2003

Secretário

Aprovado em Plenário
Em 15 e 23 Discussão
por unanimidade
Sala das Sessões 27/11/2005
Josele José Ramos
PRESIDENTE DA CÂMARA

Promulgada nesta data. Publique-se,
Registre-se e Cumpra-se
Em 10 de 11/2005
Raimundo Nonato de Aencar
Prefeito Municipal

SANCCIONADA
Nesta data, 10/11/2005
[Assinatura]
Prefeito Municipal

ANEXO I

Cargo em Comissão (CC) – Função Gratificada (FG)- Quadro Técnico(QT)

Nome do Cargo	Símbolo	Qtde.
Controlador Interno	Especial	01
Chefe de Setor	FG	03
Téc. em Contabilidade	QT	01
Técnico de Controle Interno	QT	01